



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.374, DE 11 DE ABRIL DE 2007

ALTERA A REDAÇÃO DO ART 11, IX, DA
LEI Nº 5.820, DE 07/11/2003, CRIA CARGO
DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO
DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 11, IX da Lei nº 5.820, de 07/11/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

IX - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTES ASSESSORES TÉCNICOS - Categoria G - Arquiteto, Arquiteto Urbanista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Assistente Social, Biólogo, Perito em Avaliação, Geólogo, Bibliotecário, Consultor Jurídico, Técnico em Tributação, Técnico em Administração Pública, Contador, Economista, Assistente Social, Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos Municipais, Coordenador Executivo de Expediente, Fiscal Ambiental.”(NR)

Art. 2º Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo no Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado, a que alude os Artigos 3º, I; Art. 6º, parágrafo único, X e Art. 11, IX, da Lei nº 5.820, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o seguinte Cargo:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	CATEGORIA
02	Fiscal Ambiental	G

Art. 3º Fica incluído no Anexo “E” da Lei nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, que “Instituiu o plano de cargos, empregos e vencimentos para os servidores da Administração Municipal Centralizada, Autarquias Municipais e dá outras providências”, as atribuições do Cargo de Fiscal Ambiental, em anexo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de abril de 2007.

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY
Prefeito Municipal em exercício

cc: CSCI/Publicação/CMRG/SMA/SMMA/SMF



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

NOME DO CARGO: FISCAL AMBIENTAL

QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DOS DEVERES: Exercer a fiscalização específica nos termos da legislação ambiental municipal e demais legislação ambiental pertinente.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento; promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental; promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no município; trazer ao conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia; emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal e demais legislação pertinente; promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental; executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais; exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Conforme regulamento
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a eventual prestação de serviços à noite, aos domingos e feriados, bem como a prestação de serviços em todo o âmbito territorial do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior
- b) Habilitação funcional: Geólogo, Oceanógrafo, Ecólogo, Biólogo, Geógrafo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Químico, Engenheiro Sanitarista, Engenheiros Ambiental, Engenheiro Florestal. Conhecimentos gerais sobre a organização administrativa e legislação ambiental municipal, estadual e federal.
- c) Idade: mínimo de dezoito anos

RECRUTAMENTO: Na forma da Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 0327/07
Proc. 386/07

Rio Grande, 03 de março de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Altera a redação do Art. 11, IX, da Lei nº 5.820 de 07/11/2003, cria cargo de provimento efetivo no quadro do serviço público municipal e dá outras providencias.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO ART 11, IX, DA LEI Nº 5.820, DE 07/11/2003, CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o Art. 11, IX da Lei nº 5.820, de 07/11/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

IX - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTES ASSESSORES TÉCNICOS - Categoria G - Arquiteto, Arquiteto Urbanista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Assistente Social, Biólogo, Perito em Avaliação, Geólogo, Bibliotecário, Consultor Jurídico, Técnico em Tributação, Técnico em Administração Pública, Contador, Economista, Assistente Social, Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos Municipais, Coordenador Executivo de Expediente, Fiscal Ambiental.”(NR)

Art. 2º Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo no Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado, a que alude os Artigos 3º, I; Art. 6º, parágrafo único, X e Art. 11, IX, da Lei nº 5.820, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o seguinte Cargo:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	CATEGORIA
02	Fiscal Ambiental	G

Art. 3º Fica incluído no Anexo “E” da Lei nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, que “Instituiu o plano de cargos, empregos e vencimentos para os servidores da Administração Municipal Centralizada, Autarquias Municipais e dá outras providências”, as atribuições do Cargo de Fiscal Ambiental, em anexo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

NOME DO CARGO: FISCAL AMBIENTAL

QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DOS DEVERES: Exercer a fiscalização específica nos termos da legislação ambiental municipal e demais legislação ambiental pertinente.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento; promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental; promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no município; trazer ao conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia; emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal e demais legislação pertinente; promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental; executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais; exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: Conforme regulamento
- Outras: o exercício do cargo poderá exigir a eventual prestação de serviços à noite, aos domingos e feriados, bem como a prestação de serviços em todo o âmbito territorial do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: Nível Superior
- Habilitação funcional: Geólogo, Oceanógrafo, Ecólogo, Biólogo, Geógrafo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Químico, Engenheiro Sanitarista, Engenheiros Ambiental, Engenheiro Florestal. Conhecimentos gerais sobre a organização administrativa e legislação ambiental municipal, estadual e federal.
- Idade: mínimo de dezoito anos

RECRUTAMENTO: Na forma da Lei.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto:

Proc. nº 386/2007
lee nº 05/2007

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 2 | out de 2006.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....386/2007.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de MARÇO de 2007

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 386/2007

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) 0 SILVATÁRIO

Deliberou a Comissão de enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de MARÇO de 2007

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 19 de MARÇO de 2007

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de MARÇO de 2007

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 07 DE MARÇO DE 2007

ALTERA A REDAÇÃO DO ART 11, IX, DA LEI Nº 5.820, DE 07/11/2003, CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o Art. 11, IX da Lei nº 5.820, de 07/11/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

IX - CARGOS E EMPREGOS DA CLASSE DE AGENTES ASSESSORES TÉCNICOS - Categoria G - Arquiteto, Arquiteto Urbanista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Assistente Social, Biólogo, Perito em Avaliação, Geólogo, Bibliotecário, Consultor Jurídico, Técnico em Tributação, Técnico em Administração Pública, Contador, Economista, Assistente Social, Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos Municipais, Coordenador Executivo de Expediente, Fiscal Ambiental.”(NR)

Art. 2º Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo no Quadro do Serviço Público Municipal Centralizado, a que alude os Artigos 3º, I; Art. 6º, parágrafo único, X e Art. 11, IX, da Lei nº 5.820, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o seguinte Cargo:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	CATEGORIA
02	Fiscal Ambiental	G

Art. 3º Fica incluído no Anexo “E” da Lei nº 5.820, de 07 de novembro de 2003, que “Instituiu o plano de cargos, empregos e vencimentos para os servidores da Administração Municipal Centralizada, Autarquias Municipais e dá outras providências”, as atribuições do Cargo de Fiscal Ambiental, em anexo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2007.

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY
Prefeito Municipal em exercício

cc: CSCI/Publicação/CMRG/SMA/SMMA/SMF



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

NOME DO CARGO: FISCAL AMBIENTAL

QUADRO: Estatutário

SÍNTESE DOS DEVERES: Exercer a fiscalização específica nos termos da legislação ambiental municipal e demais legislação ambiental pertinente.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento; promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental; promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no município; trazer ao conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia; emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal e demais legislação pertinente; promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental; executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais; exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Conforme regulamento
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a eventual prestação de serviços à noite, aos domingos e feriados, bem como a prestação de serviços em todo o âmbito territorial do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior
- b) Habilitação funcional: Geólogo, Oceanógrafo, Ecólogo, Biólogo, Geógrafo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Químico, Engenheiro Sanitarista, Engenheiros Ambiental, Engenheiro Florestal. Conhecimentos gerais sobre a organização administrativa e legislação ambiental municipal, estadual e federal.
- c) Idade: mínimo de dezoito anos

RECRUTAMENTO: Na forma da Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: 01/03/2007

Descrição das Contas	Exercício 2007			Exercício 2008		Exercício 2009	
	Orçamento						
	Previsto	Orçamentário	Financeiro	Orçamentário	Financeiro	Orçamentário	Financeiro
CONTAS DO ATIVO FINANCEIRO			18.826.949,13				
CONTAS DO PASSIVO FINANCEIRO			17.833.250,21				
SITUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL			993.698,92		5.962.087,05		9.303.806,21
PROJEÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS ATÉ DEZ.	166.735.967,66	168.551.243,30	168.551.243,30	169.357.398,63	169.357.398,63	175.815.869,74	175.815.869,74
PROJEÇÃO DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS ATÉ DEZ.	166.735.967,66	163.582.855,11	163.582.855,17	166.015.679,47	166.015.679,47	172.310.120,31	172.310.120,31
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	0,00	4.968.388,13		3.341.719,16		3.505.749,43	
RESULTADO FINANCEIRO			5.962.087,05		9.303.806,21		12.809.555,64

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: 01/03/2007

Descrição das Contas	Exercício 2007			Exercício 2008		Exercício 2009	
	Orçamento						
	Previsto	Orçamentário	Financeiro	Orçamentário	Financeiro	Orçamentário	Financeiro
CONTAS DO ATIVO FINANCEIRO			18.826.949				
CONTAS DO PASSIVO FINANCEIRO			17.833.250				
SITUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL			993.699		5.939.798		9.254.770
PROJEÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS ATÉ DEZ.	166.735.968	168.551.243	168.551.243	169.357.399	169.357.399	175.815.870	175.815.870
PROJEÇÃO DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS ATÉ DEZ.	166.735.968	163.605.144	163.605.144	166.042.426	166.042.426	172.336.867	172.336.867
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO		4.946.099		3.314.972		3.479.003	
RESULTADO FINANCEIRO			5.939.798		9.254.770		12.733.773